



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO Nº 001/2025

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03503440/0001-50, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Mateus de Lima Romeira**, inscrito(a) no CPF sob nº 019.093.010-19, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EDITORIAL NOVA FOLHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.373.634/0001-90, com sede na Av. Breno de Guimarães, nº 910, casa 03, bairro Ermo, cidade Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92500-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **Márcio dos Santos Jardim**, brasileiro, maior, profissão empresário, inscrito no CPF sob o nº 807.031.510-53, com endereço na Rua Três (Lot. Neiva), nº 215, bairro Florida, cidade de Guaíba/RS, CEP 92728-140, Estado do Rio Grande do Sul, denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025 e Processo Administrativo nº 001/2025, no Termo de Referência e na proposta vencedora, conforme Termo de Homologação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de até 15 (quinze) publicações anuais em jornal com circulação na cidade de Barão do Triunfo/RS, através de anúncios em jornal impresso, classificação Matéria Legal, com 10,2 cm de largura x 5 cm de altura, pela **CONTRATADA**, conforme Termo de Referência e proposta vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A execução será iniciada a partir da assinatura do contrato e mediante solicitação da Câmara Municipal;



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2. As publicações deverão ser realizadas conforme solicitado pela Câmara Municipal através de e-mail, conforme a necessidade.

3.3. As publicações deverão ser realizadas pela empresa que vier a ser contratada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação enviada pela Câmara Municipal;

3.4. Só serão devidas as publicações efetivamente realizadas.

3.5. Se for constatada que a publicação foi realizada em desacordo com este termo de referência, com a proposta apresentada ou fora de especificação ou incompleta, será feita a notificação por escrito à empresa contratada para refazer a mesma, sem custos, sob pena de não ser devido o pagamento.

3.6. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato;

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de cinco anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, para cada publicação, até o limite total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

5.2. Havendo prorrogação da vigência contratual, os valores contratados serão corrigidos anualmente através do IPCA/IBGE ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado a cada publicação efetivamente realizada e comprovada nos jornais;

6.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

6.3. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016;

6.4. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados a serem indicados pela Contratada;

6.5. A Câmara reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato ou da proposta vencedora.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, de deverá compensar a Contratada com juros de 0,5% ao mês, "pro rata".

6.8. Deverão ser processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 01. Câmara Municipal
2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
Dotação: 33.90.39.00. Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Rubrica: 3.3.90.39.90 - Serviço de Publicidade Legal
Saldo Orçamentário: R\$ 108.937,59.

## CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores,



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato servidor o(a) Sr. **Gessica Lima Ferraz**, ocupante do cargo de assessora Legislativa.

9.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, **Dalvana dos Passos Garcia**, ocupante do cargo de Diretora Administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nas condições do Termo de Referência e da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.1.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as publicações ocorridas em desacordo com o Termo de Referência e a sua proposta.

11.1.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo fiscal do contrato, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

12.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

12.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo/RS, 20 de fevereiro de 2025.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Documento assinado digitalmente

gov.br

MATEUS DE LIMA ROMEIRA

Data: 20/02/2025 10:42:40-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

## CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS

*Mauo dos Santos Jordani*

## CONTRATADA

Representante legal

### GESTOR(A) DO CONTRATO

Dalvana dos Passos Garcia

### FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Gessica Lima ferraz

Testemunhas:

.....  
CPF:.....

.....  
CPF: .....